

Planta de Dessalinização de Água Marinha

RELATÓRIO SEMESTRAL DE DESEMPENHO Nº 07
Julho a Dezembro de 2024

31/01/2025

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO.....	3
1.1. Descrição Geral do Projeto	3
1.2. Beneficiários.....	8
2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRATO	9
2.1. Reajustes e Revisões	9
3. MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO/ ACOMPANHAMENTO DA PPP.....	10
3.1. Fiscalização e Monitoramento	11
3.2. Acompanhamento.....	11
4. GESTÃO DE RISCOS.....	11
5. EXECUÇÃO DO PROJETO	14
5.1. Implantação (projetos e levantamentos).....	14
5.2. Obra.....	15
5.3. Operação	15
5.4. Dos bens.....	15
6. DESEMPENHO DA PPP.....	16
6.1. Indicadores de Desempenho da Obra.....	16
6.2. Indicadores de Desempenho da Operação	16
6.3. Indicadores de Satisfação do Usuário e/ou de Imagem	16
7. DADOS FINANCEIROS	17
7.1. Mecanismo de Pagamento	17
7.2. Cronograma Financeiro.....	17
7.3. Impacto Orçamentário	18
7.4. Garantias	20
7.5. Mecanismo de Contabilização	20
7.6. Receita Anual da SPE.....	22
7.7. Receita Mensal da SPE	22
7.8. Custos/despesas da SPE.....	22
7.9. Demonstrações financeiras legais.....	22
8. DADOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	23
9. DADOS DA CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO.....	23
10. DADOS DO INTERVENIENTE	23
11. RESPONSÁVEIS POR ESTA PPP	23

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROJETO

Esta Parceria Público Privada (PPP) corresponde a uma Concessão Administrativa, celebrada via contrato nº 0097/2021, que engloba elaboração de projetos, construção, operação e manutenção de uma Planta de Dessalinização de água marinha com capacidade de 1m³/s, com prazo contratual de 30 anos. A água produzida se destina ao consumo humano e será entregue no Macrossistema de Distribuição de Água da CAGECE, conforme indicadores de desempenho estabelecidos no contrato. Todos os investimentos serão feitos pela CONCESSIONÁRIA, não havendo aporte público pela Cagece ou pelo Estado do Ceará, sendo sua remuneração composta por uma Parcela Fixa e outra Variável a serem desembolsadas pela Cagece com origem de recursos próprios e apenas quando do início da operação do empreendimento.

O contrato acima se originou do edital de licitação internacional no. 20200001 – CAGECE/CCC, cujo consórcio vencedor constituiu uma Sociedade de Propósitos Específicos (SPE), conforme previa o edital, denominada de Águas de Fortaleza SA, formada pelas empresas brasileiras Construtora Marquise SA e PB Construções LTDA e a empresa espanhola Abengoa Agua SA.

1.1. Descrição Geral do Projeto

1.1.1. Obra (construção/reforma/adequação/ampliação)

A base de contratação deste projeto se deu pelos estudos obtidos do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), no 01/2017/CAGECE, lançado pela Cagece em agosto de 2017, envolvendo um conjunto de 15 estudos nas áreas de engenharia, meio ambiente, jurídica e econômico-financeira. O edital, assim como seus anexos foram elaborados, após ajustes e melhorias realizadas pela Cagece com o apoio da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Ressalta-se que a FGV foi contratada tanto para apoio à fase de PMI, como também para as fases relativas à licitação da PPP.

Dentre os documentos de licitação, o Anexo 2B (Projeto Referencial)¹ apresenta a concepção adotada como referencial que subsidiou todos os demais documentos. Uma vez que cabe a SPE, ampliar os levantamentos necessários ao detalhamento dos projetos básicos e executivos, inclusive propor melhorias na concepção originalmente adotada, neste relatório são resumidas as principais unidades da Planta de Dessalinização segundo proposto pela SPE.

Como fora amplamente divulgado pelos meios de comunicação no final do mês de junho de 2024, o Governo do Estado do Ceará, após reunião conjunta ocorrida em Brasília no dia 14 daquele mês com o Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Ministério das Comunicações, Ministério da Gestão e Inovação, Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Ministério da Defesa e Marinha do Brasil, manifestou-se pela necessidade de alteração do local de instalação da planta.

Naquele mesmo evento foi decidido que a planta continuaria na Praia do Futuro, porém distante cerca de um quilômetro do local anterior, em uma área da União a ser cedida pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Em sequência a SPU declarou a área como sendo de interesse do serviço público, por meio da Portaria SPU/MGI nº 34.097, de 05 de agosto de 2024 (Anexo IV).

Devido a esta mudança, foram necessárias alterações no projeto e no processo de licenciamento, impactando no cronograma abaixo apresentado.

Na Figura 1 são ilustradas as unidades construtivas, tais como as linhas de captação de água marinha, do emissário submarino e linhas adutoras de água tratada que entregarão os volumes produzidos no reservatório do Morro Santa Terezinha e da Aldeota (Pontos de Entrega), já considerando a nova localização da planta detalhada no Anexo III deste

¹ Maiores detalhes podem ser encontrados na versão publicada para licitação, disponível em:

https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/PDF/EditaisContratacoes/PPP1/DocumentosdeLicita%C3%A7%C3%A3o/AnexosdoTermodeRefer%C3%Aancia/ANEXO-2B-PROJETO-REFERENCIAL-Ver_Licita%C3%A7%C3%A3o.pdf

Quadro 2. Principais marcos.

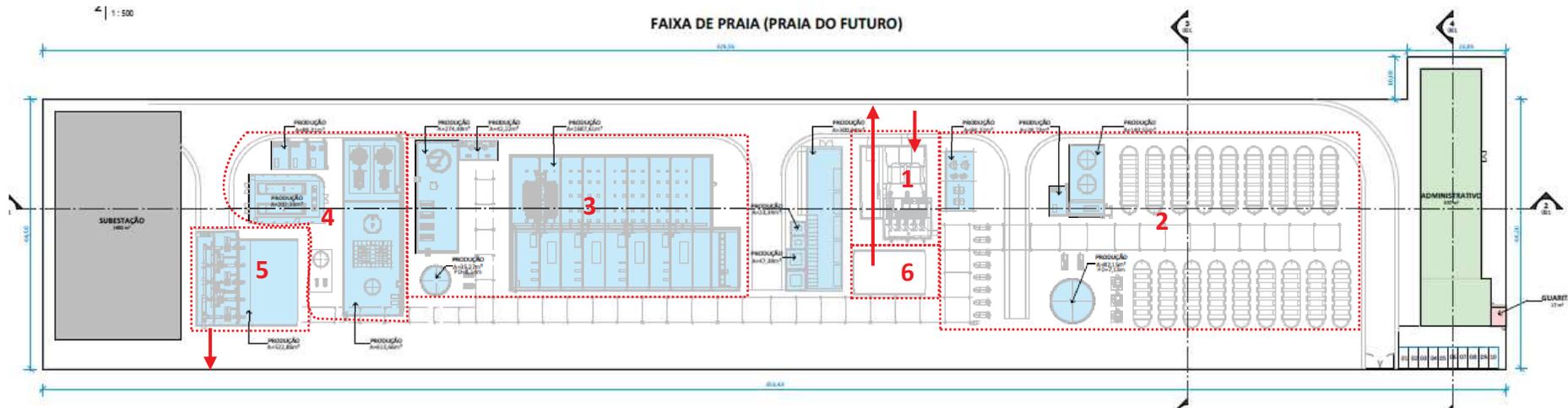
Etapa	Início	Fim
Assinatura do Contrato	13/07/21	13/07/21
Emissão da Ordem de Serviço	13/08/21	13/08/21
Suspensão de atividades de elaboração dos projetos	22/09/22	14/10/22
Retomada para alteração dos projetos*	14/10/22	14/10/22
Elaboração e submissão do EIA/RIMA à SEMACE	14/10/22	28/04/23
Análise do EIA/RIMA e emissão de LP pela SEMACE	02/05/23	24/11/23
Elaboração de projetos básico e executivo	31/10/22	28/04/24
Cumprimento de condicionantes ambientais para LI	25/11/23	25/01/24
Solicitação e emissão de LI	26/01/24	14/05/24
Ordem de alteração da localização da planta	14/06/24	14/06/24
Cessão de área pela SPU	15/06/24	02/04/25
Solicitação e Emissão de AOP pela Prefeitura	09/07/24	10/04/25
Consulta à SEMACE sobre alterações do licenciamento	28/08/24	22/11/24
Adequação dos estudos e projetos ao novo local	25/11/24	22/07/25
Entrega das adequações e emissão da alteração de LI	07/03/25	18/04/25
Início das obras -Serviços Iniciais	23/07/25	23/07/25

*Apesar da não paralisação do contrato, atividades relacionadas ao desenvolvimento do projeto básico foram suspensas em função de falta de informações das operadoras de cabos submarinos e da ANATEL, conforme detalhado no item 5.

Figura 1. Localização da área da planta de dessalinização e das linhas de captação, emissário e de água tratada.



Figura 2. Layout das principais unidades componentes da planta.



1. Captação: A água do mar é captada por meio de uma estrutura submersa localizada no mar. Essa captação é projetada para evitar a entrada de organismos marinhos e minimizar impactos ambientais. A água segue, por gravidade, até o poço de captação.
2. Tratamento Preliminar: Essa etapa remove partículas suspensas, por meio de grades, filtros de areia e de cartucho. É essencial para proteger os equipamentos e as membranas da etapa seguinte.
3. Osmose Reversa: A água filtrada é bombeada a alta pressão para as membranas de osmose reversa, separando-a em duas correntes uma de baixíssima concentração de sais e outra de concentrado salino (salmoura).
4. Pós-Tratamento: A água dessalinizada é remineralizada, havendo correção de pH e adição de flúor e cloro.
5. Elevatória de Água Produzida: Após remineralização, a água produzida é enviada para os reservatórios Mucuripe e Aldeota da Cagece por meio de adutoras.
6. Emissário Submarino: O concentrado salino é devolvido ao mar através de um emissário submarino equipado com difusores, que garantem uma diluição rápida e controlada, minimizando os impactos ambientais.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



1.1.2. Operação

Os serviços prestados pela SPE à Administração Pública, no caso à Cagece, resultam no fornecimento de até 1m³/s de água potável, oriunda de uma planta de dessalinização, a ser entregue em dois pontos do Macrossistema de Distribuição de Fortaleza, obedecendo aos padrões de qualidade previstos no Anexo III do contrato. Para tanto, a SPE deverá projetar, licenciar, captar recursos financeiros, construir e operar o empreendimento descrito nos itens anteriores, devendo responder por todos os ônus decorrentes da construção e operação do empreendimento, respeitada a alocação de riscos prevista no contrato.

O fornecimento de água se dará conforme Cláusula 29^a., à medida que a Cagece demande à SPE por ORDEM DE PRODUÇÃO, esta terá até 30 dias para acionar a planta de forma a entregar a vazão requisitada pela Cagece, a qual não deverá ser inferior a 200 L/s. Havendo necessidade da Cagece realizar quaisquer intervenções em seu macrossistema que necessite paralisar a entrada de água dessalinizada em seu sistema, ou que haja identificação de má qualidade desta água ou riscos à saúde ou ao meio ambiente, o fornecimento de água pela SPE será suspenso (Cláusula 29.2). Cessadas as condições que fizeram a Cagece demandar água, como por exemplo níveis de água satisfatórios nos mananciais usados pela Cagece, esta emitirá ORDEM DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO de água pela SPE (Cláusula 29.3).

Para controlar o atendimento à demanda acima, e, principalmente, calcular o valor da Parcela Variável (Cláusula 28.4), o volume de água consumido será medido de forma automática mensalmente, por medidores instalados pela SPE nos PONTOS DE ENTREGA, descontadas eventuais perdas ocorridas entre tais pontos (Cláusula 28.5).

De forma a não haver riscos à operação do Macrossistema pela Cagece, suplementarmente serão monitoradas as pressões de água nos PONTOS DE ENTREGA, conforme item 7.11 do Termo de Referência.

Adicionalmente ao controle de quantidade de água fornecido, a SPE deverá manter sensores calibrados para medição on-line da qualidade da água dessalinizada nos PONTOS de ENTREGA, os quais complementam as análises laboratoriais (item 7.5 do TR), que, em conjunto, comporão o Índice de Qualidade da Água produzida (IQA) previsto no Anexo III e usado no cálculo do Índice de Desempenho Geral (IDG), constante na Cláusula 28.2 para determinação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL.

1.2. Beneficiários

A vazão máxima produzida pela planta, 1 m³/s, equivalente a cerca 12 % da demanda de água do Macrossistema de Distribuição de Água de Fortaleza, atenderá uma população de até 720 mil habitantes nos bairros de Bairros de Papicu, Varjota, Cidade 2000, Praia do Futuro, Caça e Pesca, Cais do Porto, Serviluz, Vicente Pinzón e Dunas, além da Aldeota e adjacências. Em caso de necessidade, poderá haver no futuro interligação com a região central do município de Fortaleza.

Serão ainda beneficiadas de forma indireta pelo empreendimento, as populações de todos os municípios da RMF que dependem dos reservatórios do Sistema Integrado Jaguaribe-Metropolitano, assim como daqueles que dependem de água do açude Castanhão. Tal benefício se deve à não retirada dos volumes equivalentes de água bruta destes reservatórios que seriam necessários à produção das vazões demandadas pela Cagece à SPE, permitindo que estes volumes sejam usados para abastecimento das populações ali residentes, bem como para atividades econômicas destas regiões.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRATO

O Contrato de Concessão Administrativa nº 0097/2021, tem como objeto a outorga de:

(a) *SERVIÇOS DA CONCESSÃO que compreendem a elaboração de projetos, a construção, operação e manutenção de Planta de Dessalinização de água marinha com capacidade de 1m³/s (um metro cúbico por segundo), a serem prestados pela concessionária nos termos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Incluem-se ainda nos SERVIÇOS DA CONCESSÃO a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de entrega de água potável, obedecendo a legislação pertinente, e ainda as ligações até os PONTOS DE ENTREGA, seus respectivos instrumentos de medição e a disposição final dos rejeitos gerados pela planta; e*

(b) *SERVIÇOS COMPLEMENTARES autorizados para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, foi assinado entre Governo do Estado do Ceará, representado pela Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, e Sociedade de Propósitos Específicos Águas de Fortaleza S/A no dia 13 de julho de 2021.*

O contrato teve seu início com a Ordem de Serviço do dia 13 de agosto de 2021 e terá seu término em 12 de agosto de 2051. A condição necessária para emissão da Ordem de Serviço (OS), Cláusulas 7.1.1 e 25.1, foi atendida pela SPE mediante apresentação de seguro garantia, conforme previsão do § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/1993, bem como com a integralização do capital social subscrito (Anexo I deste relatório). Ao passo que, pelo lado da Cagece, as condições necessárias (Cláusulas 7.1.1, 30.2 e 30.6.1) foram atendidas mediante a contratação do Agente de Garantias, no caso Caixa Econômica Federal, e depósito do valor correspondente a três Contraprestações Públicas Mensais.

O seguro garantia de Execução do Contrato foi renovada pela SPE em 2023 e 2024, estando com vigência até 20/07/2025.

Segue abaixo um resumo das informações contidas no contrato. Conforme será apresentado no item 7.1, uma vez que a SPE não apresentou neste semestre requerimento para apuração pela Cagece de reajuste a que tem direito, muitos dos valores mostrados a seguir não foram corrigidos.

Quadro 3. Principais informações contratuais.

Parâmetro	Referência Contratual	Valor Atualizado	Atualização
Prazo de Concessão	30 anos	30 anos	
Valor Global do Contrato (R\$)	3.141.809.167,64 ⁽¹⁾		
Valor do Aporte Público (R\$)	0	0	
Contraprestação Total Anual (R\$)	118.187.178,72		
Contraprestação Total Mensal (R\$)	9.848.931,56		
Investimento – CAPEX (R\$)	526.268.078,05		
Operação – OPEX (R\$)	2.261.969.676,00		
Taxa Interna de Retorno (%)	4		

⁽¹⁾ Valor calculado com base na proposta vencedora

2.1. Reajustes e Revisões

Conforme prevê a cláusula 32.1 do Contrato, o valor das contraprestações é irrealizável pelo período de doze meses contados desde a apresentação da proposta, a qual ocorreu em outubro de 2020. Após e a cada período de doze meses o valor das contraprestações fixa e variável será reajustado, a partir de requerimento da CONCESSIONÁRIA para apuração pelo PODER CONCEDENTE, para pagamento quando das contraprestações mensais a partir da entrada em operação do empreendimento.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



A Parcela Fixa é reajustada conforme IGP-M, enquanto a Variável é reajustada conforme uma composição de indicadores que leva em conta variáveis incidentes nos dois principais custos de operação da planta, quais sejam: energia elétrica e produtos químicos, sendo estes apresentados na cláusula 32.2.

Uma vez que a SPE continuou sem apresentar seu requerimento de reajuste também neste período, julho a dezembro de 2024, o contrato permaneceu sem reajuste neste período.

Pelo fato das revisões ordinárias se darem apenas a cada doze meses após o início da operação da planta (Cláusula 36.1), não houve alteração dos parâmetros suscetíveis à revisão, quais sejam: o sistema de mensuração de desempenho, a alocação de riscos ou as especificações de bens vinculados.

Por último, em relação a revisões extraordinárias, previstas na Cláusula 35ª, não houve neste semestre motivos de desequilíbrio contratual que ensejassem a necessidade de qualquer reequilíbrio, não havendo inclusive nenhum pedido registrado pelas partes.

3. MECANISMO DE FISCALIZAÇÃO/MONITORAMENTO/ ACOMPANHAMENTO DA PPP

O Contrato 097/2021 está associado à Gerência de Obras da Capital e RMF (GOMET), respondendo por esta gerência Celso Lira Ximenes Júnior, subordinada à Diretoria de Engenharia (DEN) cujo diretor é José Carlos Lima Asfor. O contrato tem como gestor Silvano Porto Pereira e fiscal Lacordaire Lins Pinheiro.

Frente a necessidade de acompanhamento do cumprimento das previsões contratuais, em 27 de outubro de 2021 foi criada, pela Portaria No. 308/21/DPR, uma comissão multidisciplinar para acompanhamento deste contrato de PPP e apoio aos seus gestores, tendo como membros:

Alisson Carlos Melo Oliveira,
Argus Candido Diniz Bezerra,
Lacordaire Lins Pinheiro,
Raul Tigre de Arruda Leitão,
Ronner Braga Gondim,
Silvano Porto Pereira,
Adalberto Napoleão de Araújo Neto,
Nathalia Macêdo de Moraes,

E como forma de evitar ou mitigar os riscos indicados na matriz de risco do contrato, assim como para garantir a qualidade dos bens reversíveis, a Cagece iniciou em 2021 um processo de contratação de consultoria técnica especializada para acompanhamento, avaliação e certificação das fases de elaboração de projetos, licenciamento ambiental e execução das obras do empreendimento, resultando no Contrato CTR0144/2022 assinado em agosto de 2022. Tal consultoria, chamada de Certificadora de Implantação, permitirá à Comissão acima indicada e à fiscalização do contrato o suporte necessário para a verificação segura quanto ao cumprimento dos planejamentos estabelecidos, validação das necessidades de eventuais adequações nos projetos decorrentes de fatores supervenientes, bem como viabilização de acompanhamento que auxilie na gestão de todas as etapas que envolvam a execução da obra, incluindo ainda as etapas de testes operacionais e acompanhamento inicial da operação.

Ressalte-se que a certificadora não se confunde com a figura do Verificador Independente, previsto no contrato, cujas ações começam apenas após o Início de Operação da planta.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



3.1. Fiscalização e Monitoramento

Conforme mencionado no item anterior, a fiscalização do contrato terá o suporte nas fases pré-operacionais da Certificadora de Implantação. O Verificador Independente será contratado apenas quando a obra estiver em avanço, vez que as contraprestações se iniciam apenas quando o empreendimento estiver plenamente operacional.

Não havia previsão contratual de indicadores de desempenho que incidissem diretamente nas ações desenvolvidas no presente semestre, as quais são apresentadas no item 5.1. Mensalmente se avaliou o andamento das atividades previstas em cronograma, buscando-se identificar, em conjunto com a Certificadora de Implantação, eventuais riscos de atrasos. O desenvolvimento dos levantamentos, estudos e projetos foram acompanhados por meio de reuniões presenciais e remotas, com a intenção de identificar a consistência deles perante os requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Projeto Referencial.

3.2. Acompanhamento

Conforme mencionado no item anterior, há uma comissão para acompanhamento do andamento deste contrato, a qual também tem suporte nas fases pré-operacionais da Certificadora de Implantação, tal comissão também tem a função de apoio à fiscalização deste contrato.

4. GESTÃO DE RISCOS

Abaixo estão resumidos os eventos previstos na Matriz de Riscos do Contrato, que de algum modo se materializaram neste semestre, sendo incluídas estimativas de impacto e probabilidade de ocorrência as quais tiveram por base os cenários tratados no estudo de Análise de Riscos e *Value for Money* (VFM), embora não vinculante ao Contrato. No Anexo II é apresentada a Matriz de Riscos completa constante no contrato, enquanto no quadro seguinte se apresenta a situação do licenciamento ambiental.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Quadro 4. Riscos identificados neste semestre

Risco	Probab.	Impac.	Ação mitigadora adotada	Resp. ação	Alocação*
Desapropriação; Aquisição de terreno/imóvel	baixo	médio	Acompanhamento do processo de cessão da nova área por parte da SPU, solicitação e recebimento de Guarda Provisória da área.	Cagece	Cagece
Atraso ou não obtenção da licença ambiental prévia causado pelo órgão ambiental, como extrapolação de prazos previamente estabelecidos	baixa	médio	Acompanhamento do processo de alteração da LI pela SEMACE.	Cagece e SPE	Cagece
Erros nos projetos da Concessão elaborados pela Concessionária	baixa	alto	Acompanhamento, pela Cagece e pela Certificadora de Implantação, da elaboração dos projetos.	Cagece	SPE
Mudanças de projeto de engenharia a pedido do Poder Concedente	alto	médio		Cagece	Cagece
Mudanças de projeto a pedido da Concessionária	médio	baixo		Cagece	SPE
Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos, devido a atrasos na construção da linha de transmissão para suprimento de energia elétrica	baixa	alto	Acompanhamento, pela Cagece e pela Certificadora, da ENEL para solução definitiva da linha de transmissão.	SPE	SPE
Interferências em estruturas de outros serviços públicos	média	alto	Mapeamento de interferências que poderiam alterar a concepção do projeto referencial e desenvolvimentos das soluções de engenharia específicas para cada caso.	SPE	Cagece e SPE
			Alteração no traçado das tubulações.	SPE e Cagece	Cagece e SPE
			Alteração da área de instalação da planta.	SPE e Cagece	Cagece e SPE
Imposição de alterações unilaterais, pelo Poder Concedente, quanto às obrigações da Concessionária	alta	alto	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	SPE e Cagece	Cagece
Demora nos procedimentos de desapropriação, remoções, de instituição de servidões administrativas, da imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à implantação da usina e à entrega de água.	alta	alto	Acompanhamento do processo de cessão da nova área pela SPU	Cagece	Cagece
			Negociação com as famílias que ocupam a área diretamente afetadas para indenização imediata pela SPE com intermediação da PGE	SPE e Cagece	SPE e Cagece
			Isolamento da área	SPE	SPE

*Conforme contrato

Documento assinado eletronicamente por: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 15/05/2025, às 14:36 JOSE CARLOS LIMA ASFOR em 14/05/2025, às 18:00 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 21A2-2F1A-3A6A-1F19.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Quadro 5. Situação de licenças ambientais e demais autorizações / permissões.

Tipo	Situação
Licença Prévia	A Licença Prévia (LP) foi emitida em novembro de 2023, enquanto as condicionantes previstas nesta LP foram entregues à SEMACE em janeiro de 2024.
Licença de Instalação	Com a entrega das condicionantes acima, a emissão da LI ocorreu ainda no primeiro semestre de 2024 (LI Nº 27/2024-DICOP), para a localização anterior. No segundo semestre de 2024, conforme decisão governamental já indicada, a CAGECE solicitou à SPE alteração do local de implantação do empreendimento para a faixa de praia da Av. Zezé Diogo, no bairro Vicente Pinzon. Diante dessa mudança, a SPE consultou a SEMACE, que indicou a necessidade de um procedimento de Alteração da Licença de Instalação. O pedido foi protocolado em agosto de 2024, e em novembro do mesmo ano, a SEMACE emitiu relatórios técnicos solicitando complementação dos estudos ambientais. Em resposta às solicitações, a SPE iniciou os estudos complementares ainda em novembro de 2024, com previsão de conclusão no primeiro semestre de 2025.
Manifestação IPHAN	Considerando a alteração do local do empreendimento para a Av. Zezé Diogo, a SPE enviou, em novembro de 2024, um ofício ao IPHAN informando a mudança e solicitando a renovação da Portaria Autorizativa. Até o final de 2024, a empresa permanecia no aguardo da resposta do órgão.
SPU	Conforme mencionado, em junho de 2024 o Governador do Ceará anunciou a realocação da Planta de Dessalinização para um novo local, situado em um terreno da União. A área foi declarada como de interesse do serviço público, por meio da Portaria SPU/MGI Nº 5446/2024 (Anexo IV) e emitiu Termo de Guarda Provisória em nome da Cagece (Anexo V). O processo de cessão da área para a Cagece se encontra atualmente em análise pelo Departamento de Destinação da SPU Brasília.
Capitania dos Portos	Permanece a previsão de que, no primeiro semestre de 2025, a Capitania seja acionada para emitir a autorização de início das obras, conforme as diretrizes estabelecidas na NORMAM-303/DPC.

Documento assinado eletronicamente por: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 15/05/2025, às 14:36 JOSE CARLOS LIMA ASFOR em 14/05/2025, às 18:00 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 21A2-2F1A-3A6A-1F19.

5. EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. Implantação (projetos e levantamentos)

Seguindo decisão governamental, a CAGECE solicitou a alteração do local de implantação à SPE informando a disponibilização de uma área de 88.300 m² (Figura 3), em processo de cessão pela SPU. Após análise, a SPE verificou que, por utilizar apenas cerca de 25.000 m² da área, a planta poderia ser locada em uma fração ao sul dentro terreno, mantendo-se o posicionamento original das infraestruturas offshore (tubulações de captação de água marinha e do emissário) e resguardando os padrões de afastamento indicados pelo Comitê Internacional de Proteção de Cabos (ICPC) e ANATEL.

Figura 3. Área disponibilizada pela SPU com destaque para área necessária para comportar a Planta de Dessalinização.



5.1.1 Estudos preliminares

Devido à alteração do local, tornou-se necessária a complementação dos estudos preliminares. Entre agosto e outubro, foram realizados serviços preliminares de topografia e sondagem, georradar para subsidiar o desenvolvimento dos projetos no encaminhamento da adutora. A SPE aguarda desapropriação para realizar sondagens no interior do terreno da planta. Como não houve modificações nas tubulações marítimas, não foram necessários estudos adicionais no mar.

5.1.2 Levantamento de interferências

Devido à mudança de área, foram atualizados os seguintes cadastros:

- Água e esgoto: recebido da CAGECE em setembro de 2024.
- Drenagem: recebido da SEINF em outubro de 2024.
- Gás: recebido da CEGÁS em setembro de 2024.

5.1.3 Elaboração de projeto básico

Após a formalização da CAGECE para o novo local, a SPE Águas de Fortaleza elaborou um layout preliminar mantendo-se a locação das obras marinhas, e estabelecendo uma nova rota para a adutora de água tratada.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Para continuidade da adequação dos projetos, a SPE encaminhou à SEUMA pedido de anuência para a nova área, a qual submeteu para Análise de Orientação Prévia (AOP) para definição de parâmetros urbanísticos que devem ser seguidos pelo projeto nesta área. Até o final de 2024, a SPE ainda não obteve a conclusão do processo de AOP.

5.1.4 Elaboração de projeto executivo

Aguardando finalização do projeto básico.

5.1.5 Emissão da licença prévia

O EIA/RIMA foi aprovado pelo COEMA neste semestre e a Licença prévia foi emitida em 24/11/2023.

5.1.6 Cumprimento de condicionantes da licença prévia

Em janeiro de 2024, a SPE concluiu o cumprimento das condicionantes e apresentou a documentação à SEMACE.

5.1.7 Protocolo do pedido de licença de instalação

A Licença de Instalação foi emitida no primeiro semestre de 2024, autorizando as obras em terra. No entanto, devido à alteração de local, foi necessário solicitar a modificação da licença junto à SEMACE. Os pareceres do órgão foram emitidos em novembro de 2024, e a SPE está atualmente elaborando as complementações solicitadas. A previsão para o protocolo da documentação é para o primeiro semestre de 2025.

5.1.8 Energia Elétrica

Em decorrência da alteração de local, a SPE solicitou em dezembro de 2024 à ENEL um orçamento estimado para a nova localização. A expectativa é que a empresa responda à solicitação em janeiro de 2025.

5.2. Obra

5.2.1. Cronograma físico-financeiro

Não aplicável por inexistir Aporte Público e por não ter havido obras no presente semestre.

5.2.2. Entregas Realizadas no Período

Não houve obras neste semestre.

5.3. Operação

5.3.1. Serviços Realizados

Operação não iniciada

5.4. Dos bens

Com alteração do local, em novembro de 2024 a SPE cercou a área restrita necessária à instalação da planta (25.000 m²) e providenciou segurança orgânica contínua, mantendo acesso para as pessoas que residem dentro da área ou que utilizam a Areninha existente. O ANEXO VI do contrato será alterado de forma a refletir as mudanças para a nova área indicada no Anexo III deste relatório.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Foram identificadas pela Defensoria Pública do Ceará em julho de 2024 a existência de 8 moradias na área delimitada para construção da planta. A SPE, com participação da Procuradoria Geral do Estado (PGE), iniciou diálogos com estas famílias e um proprietário de antiga barraca de praia para condução de processo de indenização direta com os mesmos. Tal processo deve findar durante o primeiro semestre de 2025, assim como a desocupação daquela área.

Salienta-se que na área remanescente da cessão foram cadastradas pela Defensoria outras 249 famílias ocupantes da área, cujo processo de reassentamento está sendo conduzido pela Secretaria das Cidades por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento da Habitação de Interesse Social.

Conforme Cláusula 12.12.2, nova vistoria nos BENS VINCULADOS, na forma prevista pelo Contrato, deverá ocorrer regularmente a cada 05 (cinco) anos, sem prejuízo do estabelecimento de periodicidade inferior, se conveniente ou necessário para segurança quanto à preservação dos bens.

Durante a fase de execução de obras esta vistoria será bem mais frequente, devendo ser elaborado em conjunto com a Certificadora de Implantação relatórios de vistorias à medida que as unidades componentes da planta de dessalinização sejam concluídas. Posteriormente será avaliada a necessidade de vistorias anuais nos primeiros cinco anos de operação da planta.

6. DESEMPENHO DA PPP

Conforme Cláusula 26.2, o desempenho da SPE será mensurado por meio de três indicadores relacionados à qualidade e continuidade da água fornecida e da regularidade ambiental do empreendimento, os quais são detalhados no Anexo III (Parâmetros de Desempenho). Uma vez que a obrigatoriedade de cumprimento destes indicadores se inicia apenas com o início de operação da planta (Cláusula 26.1), no momento não houve apuração de nenhum deles.

6.1. Indicadores de Desempenho da Obra

6.1.1. Desempenho Mensurado x Valor da Contraprestação/Aporte Paga(o)

Não aplicável em função de inexistir Aporte Público, não se ter iniciadas as obras e de não haver desembolsos de contraprestações.

6.1.2. Multas e/ou penalidades

No período compreendido entre julho e dezembro de 2024, não houve aplicação de multas e/ou penalidades.

6.2. Indicadores de Desempenho da Operação

6.2.1. Desempenho Mensurado x Valor da Contraprestação Paga

Não aplicável em função de inexistir apuração de Indicadores de Desempenho, a qual se inicia apenas quando do início da operação do empreendimento.

6.2.2. Multas e/ou penalidades

No período compreendido entre julho e dezembro de 2024, não houve aplicação de multas e/ou penalidades.

6.3. Indicadores de Satisfação do Usuário e/ou de Imagem

Não aplicável em função de inexistir apuração de Indicadores de Desempenho, a qual se inicia apenas quando do início da operação do empreendimento.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



7. DADOS FINANCEIROS

7.1. Mecanismo de Pagamento

O pagamento da Contraprestação Pública Mensal, equivale à soma da Parcela Fixa com uma Parcela Variável, sobre a qual incide o Índice de Desempenho Geral (Cláusula 28.2). Para tanto, a SPE enviará à Cagece, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Relatório de Medição de Serviços, discriminando os valores devidos referentes àquelas parcelas (Cláusula 28.6). A Cagece então disponibilizará o respectivo valor na Conta Vinculada, em 10 (dez) dias corridos contados da apresentação daquele relatório e da Nota Fiscal correspondente (Cláusula 28.6.2). A Contraprestação será então paga via Agente de Garantia no mesmo dia útil em que a Cagece disponibilizar o respectivo valor ou no primeiro dia útil que o suceder, em caso de impossibilidade operacional bancária.

7.2. Cronograma Financeiro

Abaixo é apresentada uma previsão de cronograma financeiro da PPP referente apenas aos dez primeiros anos do contrato, contados da data de sua assinatura. No Quadro 6 foi considerado um regime de funcionamento da planta durante apenas os seis meses do segundo semestre de cada ano, período crítico em termos de demanda hídrica pela população e disponibilidade hídrica nos reservatórios, devendo a SPE operar a planta em sua capacidade máxima durante tais meses. Apesar de ainda não ter havido incidência de reajustes, conforme explicado no item 2.1, o Quadro incorpora estimativas de reajustes baseadas no comportamento dos índices previstos no contrato, quais sejam: IGPM, para a Contraprestação Fixa, e uma composição entre IPA-OGDI e reajustes da concessionária de energia elétrica, para a Contraprestação Variável. O Quadro 7 apresenta os valores dos índices utilizados nestas estimativas, considerando a data base como sendo a de apresentação das propostas (outubro de 2020).

Conforme já mencionado a origem de recursos será própria, sendo previstas internamente duas naturezas financeiras: 7109010101 (Contraprestação Fixa) e 7109010102 (Contraprestação Variável).

Considerando as obrigações constitucionais do Estado do Ceará na elaboração de seu orçamento, apresentadas no artigo transcrito abaixo, perante o Manual Técnico de Orçamento (MTO), a Contraprestação Fixa pode ser classificada na natureza 4.4.67.83.00 (Despesas de Capital decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor). Não há necessidade de classificação, tão pouco de inclusão em lei orçamentária, do correspondente à Contraprestação Variável, pelo fato dela não contribuir, diretamente, para a formação de um bem de capital.

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

[...]

§3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

II – O **orçamento de investimento** das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Quadro 6. Contraprestações previstas considerando-se estimativas de seus reajustes.

Ano	% Cap. Instalada	Demanda da Cagece		Contraprestação		
		%	m ³ /ano	Fixa	Variável	Total
2021	0	0	0	-	-	-
2022	0	0	0	-	-	-
2023	0	0	0	-	-	-
2024	0	0	0	-	-	-
2025	0	0	0	-	-	-
2026	0	0	0	-	-	-
2027 (6 meses)	50	50	15.119.935,20	46.387.018,68	38.369.096,85	84.756.115,53
2028	100	50	15.119.935,20	96.253.063,75	40.557.579,50	136.810.643,25
2029	100	50	15.119.935,20	99.862.553,64	42.080.075,48	141.942.629,12
2030	100	50	15.119.935,20	103.607.399,41	42.332.878,42	145.940.277,83
2031	100	50	15.119.935,20	107.492.676,88	42.494.137,16	149.986.814,05

Quadro 7. Índices utilizados para estimar os valores das contraprestações do quadro anterior, considerando a data base de outubro de 2020.

Ano	IGPM	IPA-OGDI (1006820)	Energia Elétrica	IRPV*
2021	21,73%	39,41%	6,59%	15,45%
2022	5,96%	24,38%	8,29%	12,63%
2023	-4,57%	-13,02%	3,19%	-1,19%
2024	5,35%	4,40%	-10,14%	-6,22%
2025	4,00%	9,52%	6,03%	6,97%
2026	4,00%	8,59%	6,22%	6,86%
2027	3,75%	7,94%	0,27%	2,34%
2028	3,75%	7,35%	5,10%	5,70%
2029	3,75%	6,85%	2,61%	3,75%
2030	3,75%	3,75%	-0,56%	0,60%
2031	3,75%	3,75%	-0,87%	0,38%

*Índice de Reajuste da Parcela Variável (IRPV) = 0,27*IPA + 0,73*Energia

7.3. Impacto Orçamentário

O projeto em tela não tem a finalidade de gerar receita incremental uma vez que a produção de água tratada da planta será destinada ao atendimento a demanda já existente, numa eventual indisponibilidade de recursos hídricos das fontes atualmente em uso, caracterizando-se, portanto, como um projeto de diversificação da matriz hídrica para o aumento da segurança, a fim de evitar desabastecimento ou racionamento.

A partir da entrega dos estudos do PMI, foi possível concluir que obrigatoriamente haveria impacto na tarifa de água praticada já que se tratava de projeto novo, cujo custo unitário de produção era maior do que o custo de produção existente, tendo em vista a adoção de uma nova tecnologia de produção e tratamento de água.

Tal impacto seria discutido com a ARCE, em momento oportuno, já que naquela época a previsão de pagamento das contraprestações somente se daria a partir do ano de 2025. Cogitou-se a possibilidade de estudo para adoção, na emissão da fatura de água e esgoto, de um mecanismo similar ao que ocorre

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



com as faturas de energia elétrica referente às bandeiras tarifárias, quando do pagamento da contraprestação variável (quando houvesse a necessidade de fornecimento de água dessalinizada propriamente dita). Além disso, também se discutiria com a ARCE o impacto decorrente dos demais projetos em curso à época para diversificação da matriz hídrica.

Entretanto, durante a licitação, em 24 de julho de 2020, a ARCE editou a Resolução nº 274/2020 que dispõe sobre a metodologia e os procedimentos para a realização de revisões tarifárias e de reajustes anuais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esta resolução inaugurou um ciclo tarifário quadrienal composto por um ano de revisão ordinária (ano de 2021) seguido de três anos de reajustes (anos de 2022, 2023 e 2024), e assim sucessivamente. As revisões tarifárias ordinárias, como o próprio nome diz, tem o objeto de revisar as tarifas médias dos serviços prestados, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, no caso, da Cagece.

O Inciso III do Art. 2º da referida resolução prevê que a Cagece deverá apresentar proposta própria para revisar o valor da tarifa média dos serviços de saneamento básico por ela prestados, estruturada em torno da explicitação dos dispêndios por ela reconhecidos como referência para o cálculo tarifário. Enquanto, de acordo com o Art. 3º, a revisão tarifária abrange a análise pela ARCE da consistência e razoabilidade dos dispêndios (custos, despesas e investimentos) associados à prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários prestados pela Cagece, bem como de dados relativos ao comportamento do mercado atendido por essa Concessionária, bem como a definição e incorporação ao cálculo tarifário de metas regulatórias de incentivo à eficiência. Desta forma, a partir da edição da Resolução 274/2020, todos os gastos realizados pela Cagece serão analisados pela ARCE, a partir da proposta a ser apresentada pela Cagece, nos anos estabelecidos pela referida resolução para a revisão ordinária.

Sem prejuízo das revisões tarifárias ordinárias, a própria resolução também prevê a realização de revisões tarifárias extraordinárias com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, quando aconteçam fatos não previstos no último processo de revisão tarifária e fora do controle da concessionária. Com isso, fica claro que, a despeito de eventuais aperfeiçoamentos e melhorias que a Resolução nº 274/2020 possa vir a sofrer no futuro, o mecanismo de revisões tarifárias e de reajustes anuais permite que a Cagece possa incorporar na tarifa praticada, os impactos decorrentes de aumentos de custos, despesas e investimentos realizados.

Assim, em momento adequado, conforme estabelecido na resolução, a Cagece terá o impacto das contraprestações decorrentes do início da operação desta PPP, devidamente incorporadas à tarifa média praticada pela Cagece, preservando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Embora o referido regulamento permita que a Cagece possa incorporar na tarifa praticada, os impactos decorrentes de aumentos de custos, despesas e investimentos realizados – reduzindo riscos de desequilíbrio econômico-financeiro –, outros aspectos estabelecidos na referida resolução podem ser impactados por mudanças no ambiente, refletindo negativamente na tarifa média, podendo gerar desequilíbrio. Porém, ainda haverá o mecanismo de revisão tarifária extraordinária a ser apresentado pela Cagece e apreciado pela ARCE, com vistas a minimizar esse desequilíbrio.

Oportuno esclarecer que o planejamento e elaboração do orçamento da Cagece ocorre, normalmente, no início do segundo semestre de cada ano para aprovação até o final do mesmo ano, contemplando um período de cinco anos subsequentes. Os pagamentos das contraprestações serão devidamente

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



considerados para o ciclo de 2025-2029. Neste orçamento, o pagamento das contraprestações será previsto para 2027, devido ser esta a nova previsão de início de operação da planta.

Por fim, não houve inclusão de previsão de rubricas orçamentárias na LDO de 2025 necessárias para honrar os compromissos de pagamento das contraprestações, uma vez que a Cagece suportará as contraprestações com recursos próprios a partir de 2027.

7.4. Garantias

Com relação à execução da Garantia Pública em caso de inadimplemento do Poder Público (Cagece), o item 3 do ANEXO V prevê que:

No caso de inadimplemento e não havendo suficiência de recursos na CONTA VINCULADA para o pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL bem como o valor correspondente a quaisquer outras obrigações pecuniárias, multas e ou indenizações devidas pela CAGECE, o AGENTE DE GARANTIA deverá realizar a transferência do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL e de outras obrigações eventualmente devidas integralmente da CONTA RESERVA para a conta da CONCESSIONÁRIA;

Como indicado no início deste relatório, a Caixa Econômica Federal foi contratada como Agente de Garantias, por meio do contrato Nº 0102/2021 – DJU – CAGECE, assinado em julho de 2021 e com duração de 360 meses.

Já em relação à Garantia de Execução, conforme Cláusula 25.3 a Cagece poderá executá-la nos seguintes casos:

- 25.3.1. A CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO e após decisão final em procedimento administrativo específico, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste CONTRATO, conforme seus termos;
- 25.3.2. Ocorrer a CADUCIDADE, nos termos do presente CONTRATO;
- 25.3.3. Outras hipóteses de ressarcimento ou indenizações previstas neste CONTRATO.

Cabe destacar que a inexecução total ou parcial reiterada do Contrato acarretará, a critério da Cagece, a declaração de caducidade da Concessão, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do Contrato (Cláusula 43.1).

7.5. Mecanismo de Contabilização

O contrato firmado pela Cagece, denominada de Poder Concedente, e a Águas de Fortaleza S/A, denominada de Concessionária, tem por objeto conforme cláusula 5.1.:

“5.1. Este CONTRATO tem por objeto a outorga dos:

- a. SERVIÇOS DA CONCESSÃO que compreendem a **elaboração de projetos, a construção, operação e manutenção** de Planta de Dessalinização de água marinha com capacidade de 1m³/s (um metro cúbico por segundo), a serem prestados pela concessionária nos termos descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, excluídos os SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Incluem-se ainda nos SERVIÇOS DA CONCESSÃO a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de entrega de água potável, obedecendo a legislação pertinente, e ainda as ligações até os PONTOS DE ENTREGA, seus respectivos instrumentos de medição e a disposição final dos rejeitos gerados pela planta;
- b. SERVIÇOS COMPLEMENTARES autorizados para fins de obtenção de **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

No objeto identificam-se eventos vinculados a (1) investimentos para registro no grupo do Ativo não Circulante, relacionados aos projetos e construção da infraestrutura da Planta de Dessalinização de água marinha; (2) custos relacionados a operação e manutenção da Planta e; (3) receitas extraordinárias.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



(1) investimentos para registro no grupo do Ativo não Circulante

Primeiramente cumpre esclarecer que, em relação aos contratos de concessão plena que a Cagece possui com os municípios, perante estes a CAGECE assume a figura de Concessionária.

Assim, pela execução de obras realizadas pela SPE, os bens serão registrados na contabilidade da Cagece no grupo contábil de ativo intangível, em consonância com as normas contábeis e fiscais vigentes, seguindo especialmente a Interpretação Técnica ICPC 01 e OCPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Essa Interpretação estabelece os princípios gerais sobre o reconhecimento e a mensuração das obrigações e os respectivos direitos dos contratos de concessão, conforme segue:

“A infraestrutura dentro do alcance desta Interpretação não será registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão não transfere ao concessionário o direito de controle (muito menos de propriedade) do uso da infraestrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para realização dos serviços públicos, sendo eles revertidos à concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato”

Ainda segundo essa interpretação, temos que:

“A identificação do modelo contábil aplicável a uma concessão está vinculada à identificação do responsável, ou responsáveis, pela remuneração ao concessionário em decorrência dos serviços de construção e melhorias por ele efetuados. Quando um concessionário é remunerado pelos usuários dos serviços públicos, em decorrência da obtenção do direito de cobrá-los a um determinado preço e período pactuado com o poder concedente, o valor despendido pelo concessionário na aquisição desse direito deve ser reconhecido no ativo intangível. Por outro lado, quando o responsável pela remuneração dos investimentos feitos pelo concessionário for o poder concedente e o contrato estabelecer que há o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, independentemente do uso efetivo da infraestrutura (demanda) ao longo do prazo de concessão, é necessário o reconhecimento do ativo financeiro. Nos casos em que os investimentos efetuados pelo concessionário é, em parte, remunerado pelos usuários do serviço público e em parte pelo poder concedente, seja com base na previsão contratual à indenização ao final da concessão ou complementação de receita no seu decorrer, está-se diante de um modelo híbrido: parte ativo intangível e parte ativo financeiro, onde o reconhecimento deste último é dependente da confiabilidade de sua estimativa e de representar direito incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro.”

Dessa forma, entende-se que a classificação do ativo entre financeiro ou intangível está muito mais relacionada ao direito incondicional de receber caixa do que propriamente à identificação do responsável pela remuneração à concessionária. Assim, é determinante a definição do risco de demanda para a correta segregação do ativo financeiro e/ou intangível.

Para a Cagece, titular do contrato de concessão plena firmado com o poder concedente municipal, o risco está associado ao direito de **receber caixa pela prestação dos serviços aos usuários**. Já a Águas de Fortaleza S/A tem o direito incondicional de receber caixa durante o prazo de vigência do contrato com a Cagece.

Assim, identifica-se a prática contábil para reconhecimento dos investimentos no ativo intangível da Cagece com base no risco, bem como o risco do concessionário privado.

Seguindo com o tratamento contábil, a exemplo da prática contábil aplicada aos bens construídos pela Companhia, esses ativos construídos pela Águas de Fortaleza S/A e registrados pela Cagece, seguem o fluxo normal de bifurcação entre ATIVO INTANGÍVEL e ATIVO FINANCEIRO INDENIZÁVEL, tendo como referencial o prazo do contrato firmado com o poder concedente e os inventários que serão realizados.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Conclui-se que o processo de contabilização aplicado é o mesmo adotado pela Cagece para os demais bens reversíveis, cabendo diferenciação apenas de codificação de contas contábeis para possibilitar o controle. O critério de amortização, também nada muda.

(2) custos relacionados a operação e manutenção da Planta

Conforme o contrato, cláusula 28°, além da remuneração pelos investimentos realizados, a Cagece deve remunerar a Água de Fortaleza por custos relacionados a operação e manutenção da Planta de Dessalinização.

Conforme especificado na cláusula 28° a remuneração envolve 2(dois) componentes, sendo uma parcela fixa, que contempla a remuneração do investimento e o custo para operação da Planta, e uma parcela variável, relativa ao fornecimento de água dessalinizada, que sofre aplicação de fator de desempenho.

Na contabilidade da Cagece esses eventos são registrados em contas de custos e entram na composição do resultado. O Custo surge à medida que o serviço é prestado, ou seja, mensalmente na operacionalização e manutenção do sistema.

(3) receitas extraordinárias

O contrato em sua cláusula 27° define as fontes de receita:

27.1. A CONCESSIONÁRIA terá como fontes de receitas:

27.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL;

27.1.2. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes **de serviços** que vierem a **ser autorizados pelo PODER CONCEDENTE**, as quais poderão ser auferidas com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO, devendo **os ganhos de tais receitas ser compartilhados** em proporção previamente definida pelo PODER CONCEDENTE, conforme aprovado em PLANO DE NEGÓCIO PARA EXPLORAÇÃO DE RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e descontados das respectivas CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS.

Conforme especificado, a receita extraordinária será registrada como evento redutor do valor da contraprestação mensal e será reconhecida pela Cagece como Outras Receitas.

7.6. Receita Anual da SPE

Não aplicável em função de inexistir pagamentos de Contraprestações Públicas, as quais se iniciam apenas quando do início da operação do empreendimento.

7.7. Receita Mensal da SPE

Não aplicável em função de inexistir pagamentos de Contraprestações Públicas, as quais se iniciam apenas quando do início da operação do empreendimento.

7.8. Custos/despesas da SPE

Os custos incorridos pela SPE Águas de Fortaleza S/A serão apresentados após a publicação do balanço patrimonial de 2024, previsto para o próximo semestre.

7.9. Demonstrações financeiras legais

As demonstrações contábeis e financeiras serão apresentadas após a publicação do balanço patrimonial de 2024, visto que a obrigatoriedade contratual da SPE a obriga a apresentá-lo apenas no final de abril, conforme cláusula abaixo:

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecidas a Lei n.º

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
 CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
 CNPJ: 07.040.108/0001-57



6.404/1976, a Lei nº 11.638/2007, a Lei n.º 9.430/1996, a Lei nº 11.941/2009, a Lei nº 12.973/2014 e as deliberações da CVM aplicáveis, ou as normas que venham a suceder estes diplomas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.

8. DADOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

Não aplicável em função de inexistir Verificador Independente no momento, cujas funções se iniciam apenas quando do início da operação do empreendimento.

9. DADOS DA CERTIFICADORA DE IMPLANTAÇÃO

O processo de licitação foi encerrado no ano anterior, gerando o contrato 144/2022 com a empresa vencedora Engeconsult Consultores Técnicos Ltda.

10. DADOS DO INTERVENIENTE

Conforme contrato, o ESTADO DO CEARÁ figura como interveniente, sendo representado pela SECRETARIA DAS CIDADES, na pessoa do Secretário José Jácome Carneiro Albuquerque.

11. RESPONSÁVEIS POR ESTA PPP

CARGO	NOME	E-MAIL	TELEFONE
Diretor Presidente	Neurisangelo C. de Freitas	neuri.freitas@cagece.com.br	3133-7476
Diretor de Engenharia	José Carlos de Lima Asfor	jose.asfor@cagece.com.br	3101-1727
Superintendente Financeiro	Adalberto N. de A. Neto	adalberto.napoleao@cagece.com.br	3299-9617
Superint. de Gestão de Parcerias	Carlos Rossas M. Filho	carlos.rossas@cagece.com.br	3101-1819
Gerente de Contratos de Parcerias	João Rodrigues Neto	joao.rodriguesneto@cagece.com.br	3227-2322
Gestor do Contrato	Silvano Porto Pereira	silvano.pereira@cagece.com.br	3101-1949
Fiscal do Contrato	Lacordaire Lins Pinheiro	lacordaire.lins@cagece.com.br	3101-1770

Documento assinado digitalmente
SILVANO PORTO PEREIRA
 Data: 08/05/2025 13:41:16-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
LACORDAIRE LINS PINHEIRO
 Data: 09/05/2025 11:41:57-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvano Porto Pereira
 Analista de Saneamento
JOAO RODRIGUES NETO:32045220320
 Assinado de forma digital por
 JOAO RODRIGUES NETO:32045220320
 Dados: 2025.05.08 15:07:10 -03'00'

Lacordaire Lins Pinheiro
 Assessor Diretoria de Engenharia
CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 Assinado de forma digital por
 CARLOS ROSSAS MOTA FILHO:62027328300
 Dados: 2025.05.12 17:57:39 -03'00'

João Rodrigues Neto
 Gerente de Contratos de Parcerias

Carlos Rossas Mota Filho
 Superintendente de Gestão de Parcerias

Adalberto Napoleão de A. Neto
 Superintendente Financeiro

José Carlos Lima Asfor
 Diretor de Engenharia da Cagece

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
 Diretor Presidente da Cagece

Documento assinado eletronicamente por: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 15/05/2025, às 14:36 JOSE CARLOS LIMA ASFOR em 14/05/2025, às 18:00 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 21A2-2F1A-3A6A-1F19.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



ANEXO I
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

DECLARAÇÃO

A ÁGUAS DE FORTALEZA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.530.128/0001-07, com sede na Avenida Pontes Vieira, nº 1.790, sala 12, bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-238, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, responsável pela implantação e operação da planta de Dessalinização de Fortaleza, nos termos do CONTRATO Nº 0097/2021 – DJU – CAGECE, declara para os devidos fins que o valor do capital social integralizado até esta data foi de R\$ 22.462.390,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa reais).

Atenciosamente,

Fortaleza, 31 de dezembro de 2024.



ÁGUAS DE FORTALEZA S/A

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



ANEXO II

MATRIZ DE RISCOS PREVISTA NO CONTRATO

1. Matriz de Identificação de Riscos (conforme consta no Contrato)

O presente anexo tem por objetivo identificar os principais riscos aos quais a Concessionária e o Poder Concedente estarão expostos ao longo da execução contratual, bem como a alocação de responsabilidade correspondente a sua materialização, considerando o regime de concessão administrativa.

A Matriz de Riscos serve de base para a definição de algumas cláusulas contratuais da relação existente entre as Partes, por meio da análise e mitigação das possíveis situações caracterizadoras da prestação dos serviços.

A Matriz de Risco do Projeto foi elaborada de acordo os seguintes blocos de riscos distintos:

- Riscos Financeiros (Tabela 1);
- Riscos Econômicos (Tabela 2);
- Riscos Políticos (Tabela 3);
- Riscos Institucionais (Tabela 4);
- Riscos Ambientais (Tabela 5);
- IV. Riscos Sociais (Tabela 6);
- Riscos Técnicos (Tabela 7);
- Riscos Jurídicos (Tabela 8);
- Riscos Fiscais (Tabela 9); e
- Riscos Comerciais (Tabela 10).

Tabela1 - Riscos Financeiros

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
I.1	Falta de atualização monetária da Contraprestação	Redução do valor real da remuneração da Concessionária	· Diminuição das receitas da Concessionária	Concessionária
I.2	Variação das taxas de juros	Alteração das taxas de juros durante a vigência do Contrato	· Efeitos sobre a estrutura de preço da prestação do serviço	Concessionária
I.3	Risco de Indisponibilidade de Financiamento	Falta de recursos de terceiros para financiar o empreendimento	· Aumento dos custos · Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão.	Concessionária
I.4	Risco de inadimplência do parceiro privado junto às instituições financeiras	Parceiro privado parar de honrar os compromissos financeiros junto às instituições financeiras	· Aumento dos custos · Inviabilidade econômica da Concessão Risco de paralisação das obras	Concessionária

Tabela 2 - Riscos Econômicos

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
II.1	Falta de retorno econômico dos investimentos realizados	Inflação nos preços dos insumos relacionados às obras relativas ao projeto	· Aumento dos custos · Necessidade de aportar recursos próprios adicionais ou de obtê-los em mercado para suportar as obrigações assumidas perante fornecedores e para a execução da Concessão.	Concessionária
		Variação cambial	· Aumento do valor, em Reais, da parcela do financiamento a ser paga pela Concessionária · Aumento dos custos	Concessionária
		Erro no dimensionamento orçamentário	· Redução do retorno econômico projetado pela Concessionária.	Concessionária
		Variações extraordinárias e não gerenciáveis da tarifa de aquisição de energia elétrica;	Variação do retorno econômico projetado pela Concessionária	Compartilhado
		Imprevisões, álea econômica extraordinária	· Investimentos adicionais para suportar os acontecimentos extraordinários	Poder Concedente
		Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária, inclusive os referentes à obtenção de receitas extraordinárias	· Frustração de receitas projetadas · Custos adicionais para a implantação do plano de negócios	Concessionária
II.2	Falência ou recuperação judicial da Concessionária.	Falta de retorno econômico esperado;	· Inexequibilidade do contrato.	Poder Concedente
		Inadimplência da Concessionária junto a seus financiadores, fornecedores ou empregados.	· Ações de cobrança, com possível pedido de decretação de falência.	Concessionária
II.3	Custo de capital	Custo de capital para realização das obras e execução do projeto maior do que o previsto	· Inexequibilidade do contrato.	Concessionária

Tabela 3 - Riscos Políticos

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
III.1	Político	Encampação	· Extinção do contrato e instauração de procedimento para a apuração das indenizações devidas à Concessionária.	Concessionária
		Imposição de alterações unilaterais, pelo Poder Concedente, quanto às obrigações da Concessionária	· Aumento imprevisto dos custos de projeto/ engenharia e operação da usina	Poder Concedente

Tabela 4 - Riscos Institucionais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
IV.1	Jurídico e Judicial	Lentidão, falta de especialização técnica e falhas na jurisdição	· Demora na solução de controvérsias e adoção de decisões tecnicamente inadequadas.	Compartilhado
IV.2	Regulatório e legislativo	Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços.	· Custos adicionais	Poder Concedente
		Impactos tributários (ex. alterações legais)	· Aumento dos custos de construção e operação	Compartilhado
IV.3	Término antecipado	Decretação da caducidade da Concessão por insuficiência de desempenho da Concessionária	· Extinção do Contrato	Concessionária
		Rescisão contratual consensual	· Extinção do Contrato	Compartilhado
		Força maior - eventos da natureza	· Extinção do Contrato	Compartilhado
IV.4	Intervenção por Descumprimento do Contrato por Parte da Concessionária	Descumprimento de condições contratuais pela Concessionária	· Custos adicionais · Litigiosidade	Concessionária
IV.5	Intervenção do Ministério Público e dos Órgãos de Controle da Administração Pública (Tribunal de Contas, Corregedoria)	Intervenções e impedimentos da operação da Concessão por parte do Ministério ou de órgãos de controle da administração Pública, como o Tribunal de Contas da União/Estado, Corregedoria estadual etc.	· Custos Adicionais · Atrasos nos cronogramas · Extinção do Contrato	Compartilhado
IV.6	Impossibilidade de recebimento da Contraprestação	Restrição operacional ou não recebimento da Contraprestação decorrente de decisão judicial, arbitral, administrativa ou omissão de entes públicos; Questões de solvência do PODER CONCEDENTE Descontinuidade da contratação do verificador independente	· Custos adicionais (indiretos) · Atrasos no cronograma · Inviabilidade econômica da Concessão Interrupção na prestação do serviço	Compartilhado

Tabela 5 - Riscos Ambientais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
V.2	Licenciamento ambiental	Atraso ou não obtenção da licença ambiental prévia causado pelo órgão ambiental, como extrapolação de prazos previamente estabelecidos	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Poder concedente
		Atraso na execução do EIA/RIMA ou má qualidade dos estudos	Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Concessionária
		Atraso ou não obtenção da licença ambiental de instalação e de operação	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Compartilhado
		Atraso ou não renovação das licenças ambientais de operação	· Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Compartilhado
V.3	Passivo ambiental	Constatação de passivo ambiental após a emissão da Ordem de Serviço	- Aumento de custos Atrasos nos cronogramas	Compartilhado

Tabela 6 - Riscos Sociais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
VI.1	Contaminação da água fornecida	Ação de agentes patogênicos (bactérias patogênicas como a cólera, vírus e protozoários, parasitas, etc.).	· Investimentos adicionais para tratamento da água · Não atendimento aos indicadores de desempenho; · Redução da remuneração da Concessionária por redução dos indicadores de desempenho.	Concessionária

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



Tabela 7 - Riscos Técnicos

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
VII.1	Erros de projeto de engenharia	Erros nos projetos da Concessão elaborados pela Concessionária	· Custos para a reelaboração dos projetos de engenharia; · Atraso na conclusão da implantação;	Concessionária
		Mudanças de projeto de engenharia a pedido do Poder Concedente	· Custos de reelaboração dos projetos de engenharia da implantação; · Atraso na conclusão da implantação;	Poder Concedente
		Mudanças de projeto a pedido da Concessionária	· Aumento dos custos de implantação; · Atraso na conclusão da implantação;	Concessionária
VII.2	Acidentes, danos ou transtornos a terceiros, segurança dos trabalhadores	Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas;	· Pagamento de indenizações · Custos de correção operacional dos equipamentos e técnicas empregados. · Atraso e aumento dos custos da implantação	Concessionária
VII.3	Atraso no cumprimento dos cronogramas e prazos	Ineficiência na execução das obras, Atrasos na construção da linha de transmissão para suprimento de energia elétrica	· Descumprimento do cronograma · Atraso e aumento dos custos da implantação	Concessionária
		Interferências em estruturas de outros serviços públicos (ex.: gás, cabos submarinos etc).	· Custos adicionais · Atraso na conclusão das obras	Compartilhado
		Limitações para a realização das obras (mobilização de equipamentos, horário de operação nos entornos da usina).	· Custos adequação das obras às regras vigentes · Atraso na implantação	Concessionária
		Impactos decorrentes do atendimento de condicionantes adicionais exigidas pelos órgãos ambientais competentes para a emissão de autorização ou licença.	· Realização de investimentos imprevistos para viabilização das obras · Atraso e aumento dos custos	Poder Concedente
		Variação quantitativa e qualitativa do projeto	· Atraso na conclusão da implantação. · Aumento de custos.	Concessionária
		Demora nos procedimentos de desapropriação, remoções, de instituição de servidões administrativas, da imposição de limitação administrativa e à ocupação provisória ou requisição temporária de bens imóveis necessários à implantação da usina e à entrega de água	· Pagamento de indenizações · Propositura de ações judiciais e obtenção de medidas administrativas. · Eventuais interferências com outros serviços públicos (ex.: gás, etc)	Compartilhado
		Caso Fortuito e Força Maior	· Propositura de ações judiciais e obtenção de medidas administrativas.	Compartilhado
		Atrasos nas aprovações dos cronogramas, projetos de engenharia e planos de negócios elaborados pela Concessionária.	· Impossibilidade de execução dos projetos de engenharia ou de projetos associados · Atrasos e aumento de custos relativos à implantação da usina e entrega da água.	Poder Concedente
Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente	· Realização de investimentos imprevistos · Atraso e aumento de custos para implantação da usina e entrega da água	Poder Concedente		

Documento assinado eletronicamente por: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 15/05/2025, às 14:36 JOSE CARLOS LIMA ASFOR em 14/05/2025, às 18:00 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 21A2-2F1A-3A6A-1F19.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



		Não obtenção, pela Concessionária, dos recursos próprios de seus acionistas para execução dos projetos de engenharia e das obras.	· Atraso no início das obras, com o respectivo aumento de custos; · Necessidade de obtenção de recursos em mercado.	Concessionária
VII.4	Atraso na aceitação das obras de responsabilidade da Concessionária	Demora na realização da vistoria e nos procedimentos de recebimento provisório e/ou definitivo, pelo Poder Concedente, das obras sob responsabilidade da Concessionária.	· Atrasos no cronograma · Impacto na remuneração da Concessionária	Poder Concedente
VII.5	Problemas construtivos	Uso de material inadequado ou má qualidade	· Depreciação acelerada · Necessidade de reconstrução · Riscos para as obras · Custo de conservação · Aumento de custos	Concessionária
		Erros na execução das obras	· Necessidade de reconstrução · Atrasos no cronograma · Aumento de custos	Concessionária
		Falta de investimentos para atendimento da demanda;	· Não atendimento aos indicadores de desempenho; · Redução da remuneração da Concessionária;	Concessionária
		Reincidência em índices baixos de desempenho;	· Redução da remuneração da Concessionária; · Necessidade de novos investimentos para melhoria dos serviços	Concessionária
		Uso de estruturas e material com qualidade inferior ao esperado para o Projeto	· Investimentos adicionais para readequação das estruturas e demais materiais; · Não atendimento aos indicadores de desempenho; · Redução da remuneração da Concessionária por redução dos indicadores de desempenho.	Concessionária
VII.7	Perecimento ou destruição dos bens da Concessão	Baixa qualidade dos bens	· Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens, mantendo-os em conformidade com os níveis de qualidade determinados pelos anexos do contrato. · Aquisição de novos bens	Concessionária
		Conflitos multitudinários	· Investimentos adicionais para a manutenção corretiva e preventiva dos bens da Concessão.	Compartilhado
		Obsolescência tecnológica dos ativos da Concessão	· Investimentos adicionais para a atualização tecnológica dos ativos empregados na Concessão.	Compartilhado
		Danos, furtos, roubos ou perda dos bens da Concessão	· Custos adicionais	Concessionária
VII.8	Demanda	Demanda real substancialmente menor do que a projetada	· Variação da contraprestação a ser paga à Concessionária	Compartilhado
VII.9	Custos de manutenção adicionais	Previsões incorretas	· Aumento dos custos	Concessionária
		Defeitos latentes/ocultos da obra, manutenção inadequada, treinamento e capacitação insuficiente	· Aumento dos custos, interrupção da operação	Concessionária
VII.10	Mudanças nos padrões de desempenho	Exigência por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho no futuro, fora das hipóteses de revisão ordinária.	· Impacto na operação · Despesas adicionais	Poder Concedente

Documento assinado eletronicamente por: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 15/05/2025, às 14:36 JOSE CARLOS LIMA ASFOR em 14/05/2025, às 18:00 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 21A2-2F1A-3A6A-1F19.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



VII.11	Obsolescência dos Indicadores de desempenho	Indicadores de desempenho iniciais perdem a eficácia com o transcorrer do tempo, demandando readequação para a manutenção da qualidade dos serviços, fora das hipóteses de revisão ordinária.	· Impacto na operação · Despesas adicionais	Poder Concedente
VII.12	Greve no setor de operação	Greves e outras manifestações dos funcionários que trabalham na Concessão.	· Paralisação temporária ou permanente da operação	Concessionária

Tabela 8 - Riscos Jurídicos

	Risco	Causas do Risco	Consequências	Alocação
VIII.1	Licitação deserta	Condições restritivas de participação e de habilitação	Custos de reelaboração e republicação do Edital.	Poder Concedente
		Agressividade na transferência de riscos	Custos de reelaboração e republicação do Edital. Inexequibilidade do Contrato e necessidades de aditivos contratuais.	Poder Concedente
VIII.2	Seleção de propostas aventureiras e inexequíveis	Descontos excessivos no valor da contraprestação	Inexequibilidade do Contrato	Poder Concedente
VIII.3	Risco de paralisação do certame por decisão judicial ou administrativa	Condições restritivas à participação, de julgamento ou equívocos na condução do procedimento licitatório.	Suspensão do certame	Poder Concedente
VIII.4	Gestão Inadequada do Contrato	Procedimentos para gestão do contrato e responsáveis não definidos claramente no Poder Concedente	· Assimetria nos sistemas de informação do Poder Concedente e do Concessionário	Compartilhado
VIII.5	Passivos trabalhista e previdenciário	Poder Concedente ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela Concessionária	· Custos adicionais com o adimplemento de direitos trabalhistas.	Concessionária

Tabela 9 - Riscos Fiscais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
IX.1	Passivo tributário e previdenciário	Poder Concedente ser responsabilizado solidariamente por obrigações trabalhistas ou previdenciárias inadimplidas pela Concessionária	· Custos adicionais com o adimplemento de créditos tributários e previdenciários.	Concessionária
IX.2	Legislativo	Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária)	· Aumento dos custos de construção e operação	Compartilhado

Tabela 10 - Riscos Comerciais

	Risco	Causas do Risco	Consequência	Alocação
X.1	Falha no fornecimento	Problemas operacionais que impeçam a concessionária de fornecer água tratada.	Interrupção do serviço	Concessionária

Documento assinado eletronicamente por: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 15/05/2025, às 14:36 JOSE CARLOS LIMA ASFOR em 14/05/2025, às 18:00 e outros; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 21A2-2F1A-3A6A-1F19.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



ANEXO III
ÁREA DE IMPLANTAÇÃO EM PROCESSO DE CESSÃO



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União no Ceará
Coordenação
Serviço de Caracterização do Patrimônio

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo: 19739.032677/2024-96

Categoria do imóvel: **Terreno de marinha / Lote urbano**

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL

Endereço: **Avenida Zezé Diogo, s/n, bairro Cais do Porto, Fortaleza/Ceará.**

Área: **8,83 ha**

Perímetro: **88.300,00 m**

TERRENO DA UNIÃO PARA CESSÃO DE USO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE USINA DE DESSALINIZAÇÃO

A poligonal do terreno da União, em formato regular, inicia-se no ponto **P01**, de coordenadas UTM X = 559727.368 E Y = 9588802.685 N, deste com 666,158 m e ângulo interno de $-91,341^\circ$ até o ponto **P02**, de coordenadas X = 560035.681 E Y = 9588211.856 N, deste com 126,156 m e ângulo interno de $92,192^\circ$ até o ponto **P03**, de coordenadas X = 559925.341 E Y = 9588150.929 N, deste com 675,903 m e ângulo interno de $89,230^\circ$ até o ponto **P04**, de coordenadas X = 559609.916 E Y = 9588748.432 N, deste com 129,381 m e ângulo interno de $-88,442^\circ$ até o ponto inicial **P01**, fechando a poligonal do terreno da União, com **área total de 8,83 ha**.

CONFINANTES:

Norte (frente): faixa de domínio de terreno de marinha, na extensão de 666,158 m;

Leste (lado direito): faixa de domínio de terreno de marinha, na extensão de 126,156 m;

Sul (fundo): Av. Zezé Diogo, na extensão de 675,903 m;

Oeste (lado esquerdo): faixa de domínio de terreno de marinha, na extensão de 129,381 m;

Obs.: Todas as coordenadas estão georreferenciadas no “datum” SIRGAS2000, Zona 24S, em projeção UTM.

Fortaleza, 24 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente

WALTER TADEU NOGUEIRA GODINHO

Eng^o Civil CREA 060216547-4

Analista de Infraestrutura

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Walter Tadeu Nogueira Godinho, Coordenador(a)**, em 25/06/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43111263** e o código CRC **82653195**.

Referência: Processo nº 19739.032677/2024-96.

SEI nº 43111263

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila união
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO

Documento assinado eletronicamente por: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 15/05/2025, às 14:36 JOSE CARLOS LIMA ASFOR em 14/05/2025, às 18:00 e outros; (horário local Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 21A2-2F1A-3A6A-1F19.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



ANEXO V
TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA

Documento assinado eletronicamente por: NEURISANGELO CAVALCANTE DE FREITAS em 15/05/2025, às 14:36 JOSE CARLOS LIMA ASFOR em 14/05/2025, às 18:00 e outros; (horário local Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 21A2-2F1A-3A6A-1F19.

Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União
CEP: 60422-901 • Fortaleza / CE
CNPJ: 07.040.108/0001-57



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/09/2024 | Edição: 186 | Seção: 3 | Página: 151

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência no Ceará

EXTRATO DE CONTRATO

Termo: Termo de Guarda provisória (45226180).

PROCESSO: 19739.032677/2024-96

INSTRUMENTO: Guarda Provisória.

OUTORGANTE: União.

OUTORGADO/INTERESSADO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA, CNPJ nº *****108/0001-**.

OBJETO: Imóvel urbano localizado na Avenida Zezé Diogo, nº S/N, DESSAL - Usina de dessanilização de água marinha., Cais Do Porto, Fortaleza, Ceará.

ÁREA DE TERRENO/ESPAÇO: 88.300,00 m².

FINALIDADE: Preservação e segurança do imóvel.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei nº 9.636/98, no art. 14, do Decreto nº 3.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014

LAVRATURA DO CONTRATO/ATO: Em 17 de setembro de 2024, Termo 45226180.